



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 729/92

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pelo tempo determinado de 01 (um) ano, 03 (três) professores, percebendo cada um Cr\$ 178.912,40 (cento e setenta e oito mil, novecentos e doze cruzeiros e quarenta centavos), e 03 (três) serventes, percebendo cada uma Cr\$ 97.151,57 (noventa e sete mil, cento e cinquenta e um cruzeiros e cinquenta e sete centavos), para prestarem serviços na APAE-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, deste Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - As contratações a que se referem o "Caput" deste artigo, deverão recair para os mesmos funcionários que já ocuparam os cargos no período de 22 de fevereiro de 1991 a 23 de fevereiro de 1992.

Art. 2º - O valor percebido conforme o Art. 1º desta Lei, será reajustado de acordo com os reajustes concedidos pelo Executivo Municipal - aos servidores e funcionários públicos municipais.

Art. 3º - Os recursos necessários para execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo - seus efeitos a 24 de fevereiro de 1992.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha,
em 06 de março de 1992.

JAIR FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

ANTÔNIO DE NADAI

Secretário Municipal de Administração